



15gb@policiamilitar.sp.gov.br
www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque, 26 de março de 2020.

OFÍCIO Nº 15GB-006/230/20.

Do Cmt Pelotão de Bombeiros de São Roque

Ao Sr. Vereador Etelvino Nogueira

Assunto: Resposta ao Ofício N.º 370/2020.

1. Em resposta ao pedido 370/2020, cumpre esclarecer que o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo não possui a atribuição legal necessária para realizar a ação de remoção de enxames de insetos de qualquer natureza, conforme legislação detalhada abaixo.

2. De acordo com o disposto na Lei Nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, a qual mais precisamente em seu art. 1º, é proibida a destruição de animais de qualquer espécie que compõe a fauna silvestre.

3. Ademais, a Lei de Crimes Ambientais, Lei Nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, notadamente no seu art. 29, tipifica como crime a ação de *“matar...apanhar... espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão...”*.

4. Cumpre ressaltar que a Instrução Normativa Nº 141, de 19 de dezembro de 2006, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), na alínea b do § 1º do art. 4º define que *“artrópodes nocivos: abelhas... e demais espécies nocivas comuns ao ambiente antrópico...”* são espécies passíveis de controle por órgãos de governo da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente.

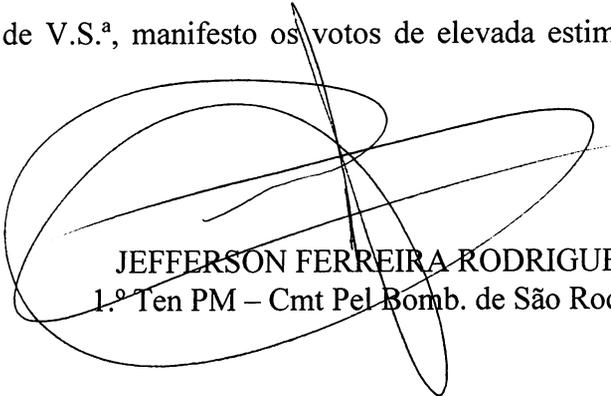
5. Em que pese o art. 8º da Instrução Normativa supracitada facultar aos órgãos de segurança pública o manejo e o controle da fauna, estes devem ser realizados somente nos casos de risco iminente para a população. Ainda, o art. 4º em seu § 3º esclarece que tal ação de controle só poderá ser realizada quando esgotadas todas as medidas de manejo ambiental possíveis, medidas estas que deverão ser realizadas por profissional devidamente habilitado e cadastrado no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA.

6. No âmbito do município de São Roque, em pesquisa realizada não foi possível encontrar legislação a esse respeito, assim concito a V.S.^a a indicar se há, e se existir indicar a este oficial qual lei versa sobre o assunto em tela;

6.1 outrossim, não havendo legislação a respeito sugiro que esta casa proponha algo nesse sentido, atribuindo as competências legais em consonância com as leis supra citadas, como legislou o município de Sorocaba, pela Lei Municipal Nº 12.013, de 4 de junho de 2019, no seu artigo 4º, que determina que os “meliponíneos que estiverem em risco, em locais... inadequados... devem ser resgatados por meliponicultores do Município.”. A citada norma classifica, entre outros, qualquer “mobiliário urbano” como “locais inadequados”. Em seu art. 7º, a lei determina que o órgão ambiental municipal deverá encaminhar o processo de manejo para profissionais habilitados e cadastrados junto ao IBAMA.

7. Assim sendo, faz-se necessário reforçar que a atuação do CBPMESP somente será legalmente amparada nos casos de ocorrências de Ataques de Insetos Agressivos, situação na qual o profissional bombeiro terá o respaldo jurídico para ação de extermínio de espécies silvestres, com fulcro no inciso I do art. 37, da Lei de Crimes Ambientais. Casos estes em que o Corpo de Bombeiros deverá ser acionado diretamente pelo telefone 193.

8. Certo da compreensão de V.S.^a, manifesto os votos de elevada estima e distinta consideração.



JEFFERSON FERREIRA RODRIGUES
1.º Ten PM – Cmt Pel Bomb. de São Roque